

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Hélio Esteves e outros)

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Fica acrescentado ao art. 20 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

"Art.º 20

§ 3º Não se compreendem entre as terras devolutas da União, a que se refere o inciso II deste artigo, as afetadas à ocupação urbana e às atividades agropecuárias e extrativistas, assim como as indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados em que se localizam, na forma definida por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

As terras devolutas destinadas à ocupação urbana e às atividades agropecuárias e extrativistas, assim como as indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados em que se localizam, têm uma função de alcance social e estratégico, tendo em vista que, além de terem a finalidade de promover o desenvolvimento regional e familiar, são, também, importantes para a defesa nacional, por estimular a vivificação das áreas fronteiriças.

Excluindo-as do domínio da União, tornam-se, implicitamente, bens dos Estados, na forma estabelecida pelo art. 26, inciso IV, da Constituição, segundo o qual incluem-se entre os bens dos Estados “as terras devolutas não compreendidas entre as da União”.

A Proposta de Emenda Constitucional, que ora apresentamos, visa, principalmente, à regularização fundiária das terras vivificadas pela presença humana, sejam aquelas ocupadas por aglomerações urbanas e por atividades agropecuárias, ou aquelas que venham a ser objeto de projetos de empreendimentos considerados indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico dos Estados.

A proposição não colide com as disposições do § 2º, do mesmo artigo 20, que considera a faixa de fronteiras fundamental para a defesa do território nacional, devendo sua ocupação e utilização ser regulada por lei.

Entendemos, também, que, com a promulgação da Emenda Constitucional, que ora estamos apresentando, serão resolvidos os conflitos fundiários nas faixas fronteiriças, e serão abertos os caminhos para a regularização fundiária das terras, cuja titularidade é objeto de questionamento jurídico entre a União, os Estados e os integrantes das comunidades locais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Hélio Esteves